

## Conselho de Presidentes CAP

PAC 2014-2020 – Primeiro ano de aplicação

**PRODUÇÃO LEGISLATIVA NO QUADRO DA PAC**

Eduardo Diniz – Diretor Geral GPP

24 de novembro de 2015 | Hotel dos Templários, Tomar



**1**

**ENQUADRAMENTO JURÍDICO DA PAC NO TRATADO DE  
FUNCIONAMENTO DA UNIÃO EUROPEIA - TFUE**

**2**

**PROCESSO DE DECISÃO DA PAC NO QUADRO DO TFUE**

**3**

**A REFORMA DA PAC PARA O PÓS 2013**

**4**

**OBJETIVOS E DECISÕES NACIONAIS NA APLICAÇÃO DA PAC**

**5**

**DECISÕES FUTURAS E PERSPETIVAS DE EVOLUÇÃO**

1

## ENQUADRAMENTO JURÍDICO DA PAC NO TRATADO DE FUNCIONAMENTO DA UNIÃO EUROPEIA - TFUE

# ARQUITETURA JURÍDICA DA PAC

TFUE

Art.º 39º

## OBJETIVOS PAC:

- *Incrementar a produtividade da agricultura, fomentando o progresso técnico, assegurando o desenvolvimento racional da produção agrícola e a utilização ótima dos fatores de produção, designadamente da mão-de-obra;*
- *Assegurar, deste modo, um nível de vida equitativo à população agrícola, designadamente pelo **aumento do rendimento individual dos que trabalham na agricultura;***
- *Estabilizar os mercados;*
- *Garantir a **segurança dos abastecimentos;***
- *Assegurar **preços razoáveis nos fornecimentos aos consumidores.***

## ELEMENTOS A CONSIDERAR NA ELABORAÇÃO DA PAC:

- A natureza particular da atividade agrícola decorrente da estrutura social da agricultura e das disparidades estruturais e naturais entre as diversas regiões agrícolas;
- A necessidade de efetuar gradualmente as adaptações adequadas;
- O facto de a agricultura constituir, nos Estados-Membros, um sector intimamente ligado ao conjunto da economia.

# ARQUITETURA JURÍDICA DA PAC

TFUE

## Outros OBJETIVOS que são aplicados a todas as políticas da UE:

- *Art.º 9º* - Promoção de um elevado nível de **emprego**;
- *Art.º 11º* - Proteção do ambiente para o **desenvolvimento sustentável**;
- *Art.º 12º* - Proteção do **Consumidor**
- *Art.º 13º* - requisitos para o **bem-estar-animal**,
- *Art.º 168º* - **Saúde pública**;
- *Art.ºs. 174º a 178º* - **Coesão** económica, social e territorial.

## Outras políticas com impacto no sector agrícola:

- *Art.º 207º* - princípios da **Política Comercial Comum** (incluem o comércio de produtos agrícolas);
- *Art.º 42* – derrogações a favor do setor agrícola de princípios da **Política da Concorrência**.

## TRATADO DE LISBOA

### Tipo de atos jurídicos

- REGULAMENTOS
- DIRETIVAS
- DECISÃO
- ACÓRDÃO
- PARECER

**Atos legislativos vinculativos**

Confere poderes ao Parlamento Europeu em relação ao Conselho e à Comissão consolidando, assim, o papel do PE como verdadeiro co-legislador em matéria agrícola.

**Codecisão como Processo legislativo ordinário**

# ARQUITETURA JURÍDICA DA PAC

TFUE

Art.º 39º OBJETIVOS



REGULAMENTOS BASE CONS/PE

**PAGAMENTOS  
DIRETOS**

Reg. (UE) n.º  
1307/2013 de 17Dez

**ORGANIZAÇÃO COMUM  
DE MERCADO ÚNICA**

Reg. (UE) n.º 1308/2013  
de 17Dez

**DESENVOLVIMENTO  
RURAL**

Reg. (UE) n.º 1305/2013  
de 17Dez

**FINANCIAMENTO,  
GESTÃO E  
ACOMPANHAMENTO**

Reg. (UE) n.º 1306/2013  
de 17Dez

**1º Pilar da PAC**

**2º Pilar da PAC**

**HORIZONTAL**

FUNDOS ESTRUTURAIS E DE  
INVESTIMENTO EUROPEUS  
–disposições comuns

Reg. (UE) n.º 1303/2013  
de 17Dez

# ARQUITETURA JURÍDICA DA PAC

**PAGAMENTOS  
DIRETOS**

**ORGANIZAÇÃO COMUM  
DE MERCADO ÚNICA**

**DESENVOLVIMENTO  
RURAL**

**FINANCIAMENTO,  
GESTÃO E  
ACOMPANHAMENTO**

**1º Pilar da PAC**

**2º Pilar da PAC**

**HORIZONTAL**

**ATOS DELEGADOS (da Comissão Europeia)**

Reg. (UE) n.º 639/2014  
Reg. (UE) n.º 994/2014  
Reg. (UE) n.º 502/2014

Reg. (UE) n.º 906/2014

Reg. (UE) n.º 807/2014

Reg. (UE) n.º 907/2014  
Reg. (UE) n.º 640/2014

**REGULAMENTOS DE EXECUÇÃO (da Comissão Europeia)**

Reg. (UE) n.º 641/2014

Reg. (UE) n.º 340/2014

Reg. (UE) n.º 808/2014

Reg. (UE) n.º 908/2014  
Reg. (UE) n.º 834/2014  
Reg. (UE) n.º 809/2014



# LEGISLAÇÃO NACIONAL COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DA PAC

## 1º Pilar da PAC

### NOVO REGIME DE PAGAMENTOS DIRETOS E CONDICIONALIDADE

Portaria n.º 57/2015  
Despacho Normativo n.º  
3/2015  
Despacho Normativo n.º  
2/2015  
Despacho Normativo n.º  
14/2014, de 29 outubro  
(Alterado por: Despacho  
Normativo n.º 4/2015)

### MERCADOS AGRÍCOLAS e ORGANIZAÇÃO DA PRODUÇÃO

Portaria n.º 169/2015  
(Reconhecimento de OPs  
e respetivas associações)

## 2º Pilar da PAC

### DESENVOLVIMENTO RURAL (PDR 2020) (DESTAQUE)

Portaria n.º 230/2014, Portaria n.º 18/2015  
Portaria n.º 22/2015, Portaria n.º 24/2015  
Portaria n.º 25/2015, Portaria n.º 31/2015  
Portaria n.º 50/2015, Portaria n.º 55/2015  
Portaria n.º 56/2015, Portaria n.º 58/2015  
Portaria n.º 107/2015, Portaria n.º 108/2015  
Portaria n.º 134/2015, Portaria n.º 136/2015  
Portaria n.º 144/2015, Portaria n.º 151/2015  
Portaria n.º 153/2015, Portaria n.º 154-A/2015  
Alterada por: Portaria n.º 173-B/2015  
Portaria n.º 162/2015, Portaria n.º 165/2015  
Portaria n.º 169/2015, Portaria n.º 199/2015  
Portaria n.º 201/2015, Despacho n.º 9599/2015  
Portaria 212/2015, Portaria n.º 245/2015  
Portaria n.º 261/2015, Portaria n.º 268/2015  
Declaração de Retificação n.º 42/2015  
Portaria n.º 274/2015, Portaria n.º 324/2015  
Portaria n.º 374/2015, Portaria 381/2015,  
Portaria n.º 394/2015, Portaria n.º 402/2015

## PROCESSO DE DECISÃO DA PAC NO QUADRO DO TFUE

## TFUE



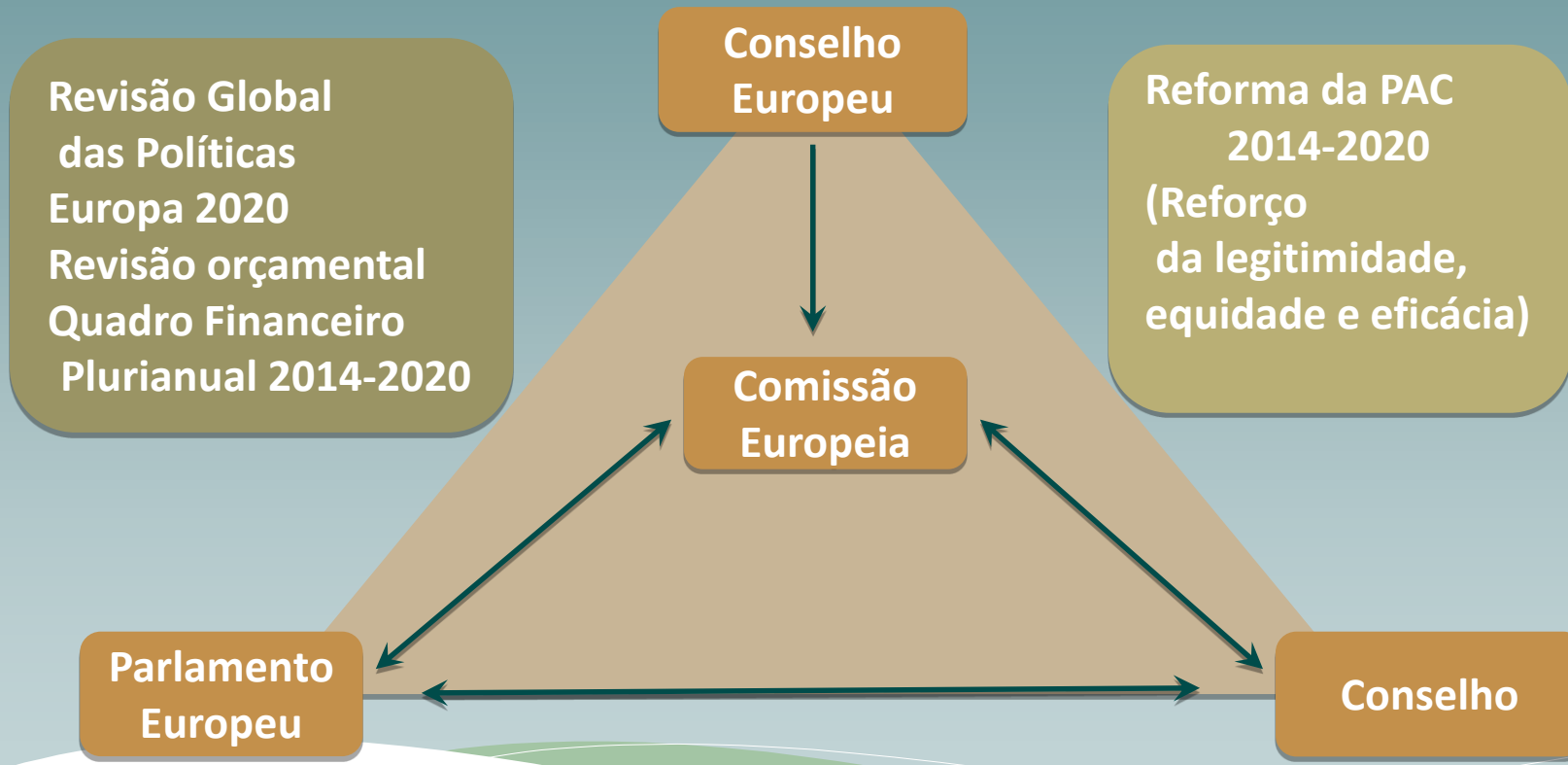
Competências exclusivas

Competências partilhadas

Competências destinadas a coordenar / apoiar / completar a ação dos EM

- Aplicação do **Princípio da subsidiariedade** em áreas não abrangidas pela competência exclusiva da União (Art.º 4(2)(d))
- “**Sistema de cooperação reforçada**” (artigo 20º do tratado da UE) – aplicável à PAC → cooperação na aplicação de mecanismos comuns

## INTRODUÇÃO DA CO DECISÃO NA PAC



## TRATADO DE LISBOA (2010)



### CODECISÃO COMO PROCESSO LEGISLATIVO ORDINÁRIO

Exceções em benefício do Conselho da União Europeia:

**Art.º 42**



Conselho sob proposta da Comissão pode autorizar concessão de auxílios:

- a) Para proteção das explorações em situação desfavorável devido a condições estruturais ou naturais
- b) No âmbito de programas de desenvolvimento económico

**Art.º 43 3)**



O Conselho sob proposta da Comissão, adota medidas de fixação dos preços dos direitos niveladores, dos auxílios e das limitações quantitativas.

## TRATADO DE LISBOA

Adoção de **ato base**

Adoção de **atos de execução**  
(aplicação uniforme em toda a UE)

Adoção de **atos delegados**  
(ato base delega na COM alteração de elementos não essenciais)

**Procedimento de Exame e Controlo**  
(Reg. N.º 182/2011 do PE e do Conselho)

**Procedimento de Consulta**

A maioria dos projetos de atos de execução da Comissão em matéria agrícola estão sujeitas aos procedimentos de exame, no qual o PE e o Conselho têm um “direito de controlo”. Em 2014 os 18 comités da área da agricultura realizaram 170 reuniões e adotaram 135 atos de execução. Principais comités: PD; OCMu; DR.



## PRINCÍPIOS DA PROPOSTA DA COMISSÃO EUROPEIA - Comunicação da Comissão “A PAC no horizonte 2020”: *Desafios e objetivos*

### Segurança alimentar

#### PRODUÇÃO ALIMENTAR VIÁVEL

- Contribuir para rendimentos agrícolas e limitar a sua variabilidade
- Melhorar a competitividade do sector agrícola e aumentar a sua quota de valor na cadeia alimentar
- Compensar as dificuldades de produção em zonas com condicionantes naturais específicas

### Ambiente e alterações climáticas

#### GESTÃO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

- Garantir práticas de produção sustentáveis
- Promover o crescimento verde através da inovação
- Prosseguir as ações de mitigação das alterações climáticas

### Equilíbrio territorial

#### DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL EQUILIBRADO

- Apoiar o emprego rural e preservar o tecido social das zonas rurais
- Melhorar a economia rural e promover a diversificação
- Permitir a diversidade estrutural dos sistemas de produção agrícola, melhorar as condições de vida para as pequenas explorações e desenvolver os mercados locais



		PAC PÓS 2013	QFP 2014-2021 / Quadro Estratégico Comum
2010	ESP	▪ Debate público sobre o Futuro da PAC	▪ <b>Estratégia Europa 2020 – Março 2010</b>
	BEL	▪ <b>COMUNICAÇÃO DA CE – A PAC NO HORIZONTE 2020</b> e Consulta Pública	▪ <b>COMUNICAÇÃO CE</b> - Reapreciação do Orçamento Comunitário
	HUN	▪ Conclusões PRES CONS sobre a PAC ▪ Relatório PE sobre a PAC - <i>Adoção</i>	▪ Relatório PE sobre o QFP - <i>Adoção</i> <b>Proposta CE para o QFP 2014-2020 – 29 Junho</b>
2011		• Avaliação de impacto e <b>Propostas legislativas (CE) PAC – 12 Outubro</b>	• <b>Propostas legislativas (CE) – Reg. Geral dos Fundos, Fundos, Política de Coesão</b>
	POL	Início negociações no âmbito das instituições europeias – PE e CONS	
2012		<b>Negociação propostas regulamentares - CMA, CEA e Grupos de trabalho técnicos do CONS</b>	<b>Negociação do QFP - CAG, COREPER, GAP, Comité Orçamental e Negociação das propostas regulamentares dos Fundos - Grupos trabalho técnicos do CONS</b>
	DIN	Projeto relatório PE – Junho	
	CHIP		
2013	IRL	<b>ACORDO QFP NO CE 7/8 FEV 2013</b>	
	LIT	Acordo entre o Conselho e o PE sobre as bases jurídicas Acordo regulamentação base PAC no CONS e no PE em Dez 2013 Preparação da regulamentação de execução comunitária e nacional	
2014	GR	Início implementação novo quadro financeiro e político	

Dezembro 2013

Março

5 Maio

Agosto

Set /Out

Novembro

12 Dez

Fevereiro 2015

2014

- Acordo regulamentação base PAC no CONS e PE
- Publicação dos Regulamentos Delegados e de Execução da Comissão Europeia
- Submissão do PDR2020 à CE
- Principais decisões Pagamentos Diretos comunicadas à Comissão Europeia
- Consulta pública do Relatório de Avaliação Ambiental do PDR2020
- Comentários CE – Diálogo institucional
- Abertura das primeiras medidas PDR2020
- Aprovação do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente
- Estabilização das *Guidelines* da CE

**QFP – ESTRUTURA** (preços 2011)

Total: 960 mil milhões euro (redução de 3,4%)

**Competitividade****125,6 mil milhões euros****Coesão****325,2 mil milhões euros****Crescimento sustentável: recursos naturais****373,2 mil milhões euros; (38,9%)****Segurança e Cidadania****15,7****Europa Global****58,7****Administração****61,6****Instrumentos Especiais** →**Reserva para crises emergência**

280 mil milhões euros

**Fundo Solidariedade da UE**

280 mil milhões euros

**Instrumento de Flexibilidade**

471 mil milhões euros

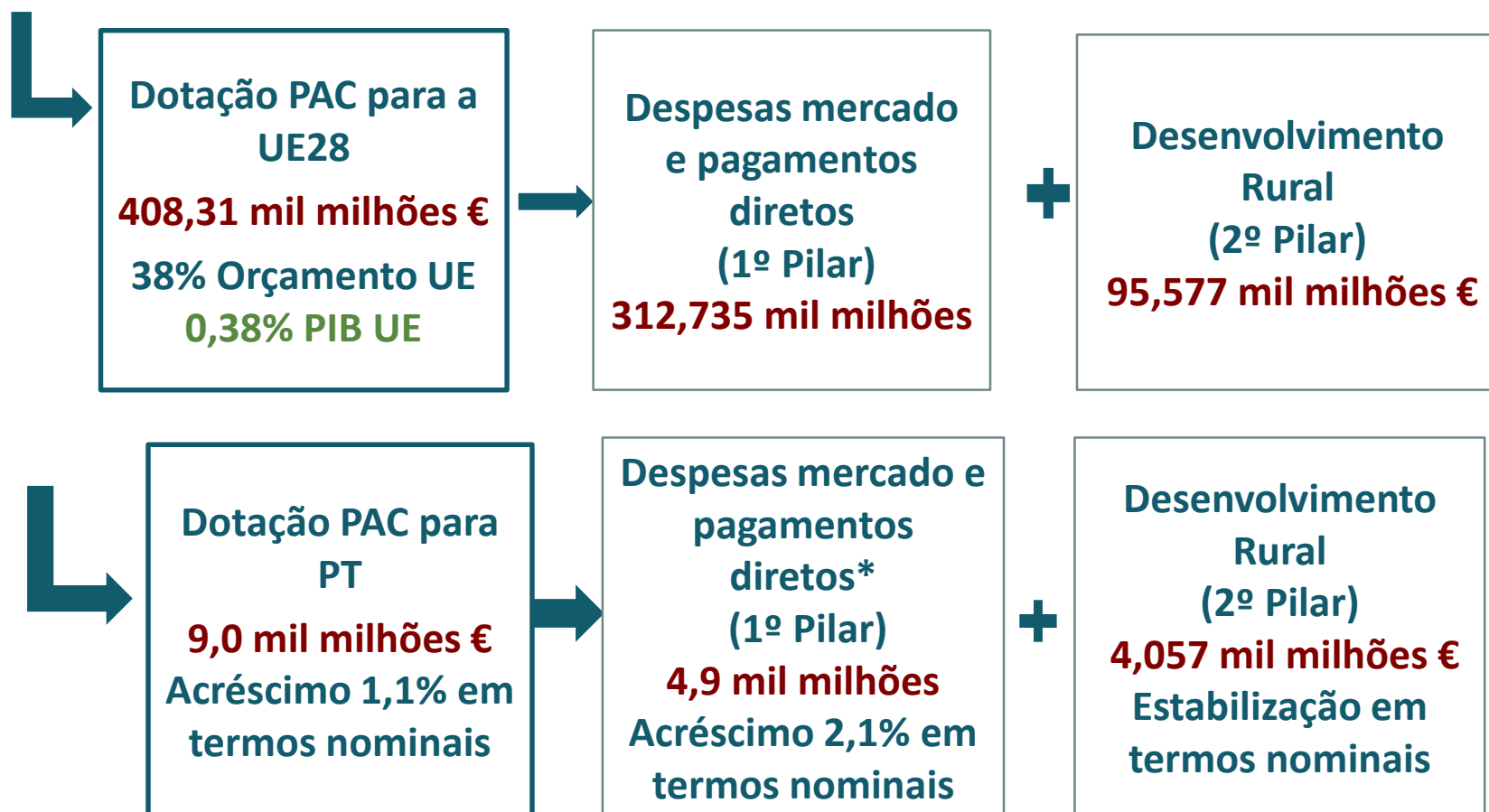
**Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização**

150 mil milhões euros

**Margem para imprevistos****Flexibilidade específica para combater o desemprego dos jovens e reforçar a investigação**

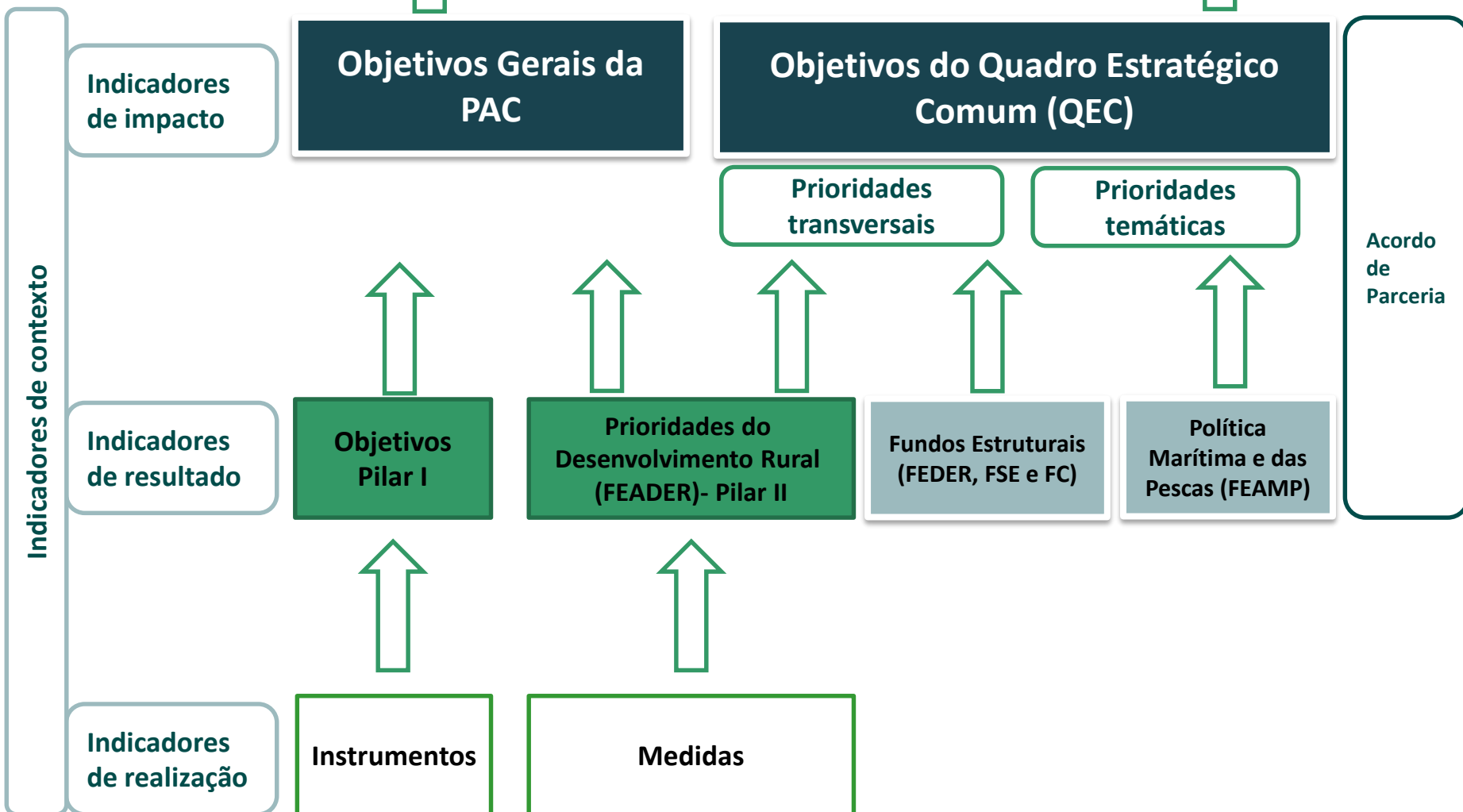
## A PAC NO QFP e em Portugal

## Envelopes PAC para a UE28 (preços correntes)



# Monitorização e Avaliação

Estratégia UE 2020



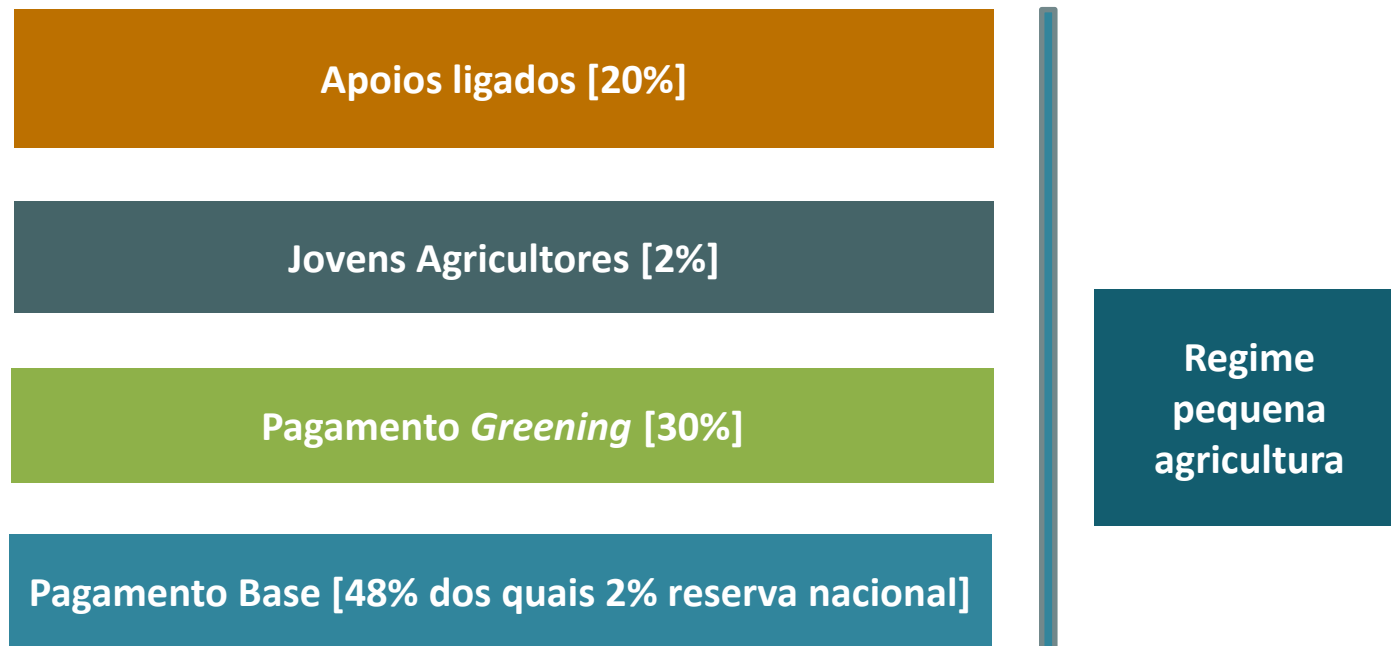
4

## OBJETIVOS E DECISÕES NACIONAIS NA APLICAÇÃO DA PAC

## PRINCÍPIOS NEGOCIAIS PT

- ✓ **PAC forte**, regras comuns, dois pilares e meios suficientes
- ✓ Maior legitimidade, **equidade** e eficácia, sem ruturas bruscas
- ✓ Apoiar a competitividade da agricultura e a sua orientação para o mercado, reforçando a **liberdade de escolha** dos agricultores
- ✓ Responder aos **novos desafios** (segurança alimentar, volatilidade/regulação de mercados, gestão de riscos e alterações climáticas)
- ✓ **Evolução do Modelo** de Atribuição dos **Pagamentos Diretos** (RPU e outras AD): novos objetivos, fundamentos e critérios de distribuição
- ✓ Reforço dos pagamentos por **bens públicos** agrícolas e rurais
- ✓ Critérios objetivos e equitativos na distribuição de recursos

## Modelo nacional para os Pagamentos Diretos



Nas Regiões Autónomas  
mantem-se a aplicação do  
atual regime POSEI



## Modelo aplicação Pagamentos Diretos

### 1. Acesso ao regime

- Agricultor ativo
- Atividade agrícola e Superfície agrícola
- Requisitos mínimos para a concessão dos pagamentos diretos

### 2. Regime de Pagamento Base

- Convergência parcial
- Acesso ao regime
- Limitação de novas áreas
- Reserva Nacional
- Redução de Pagamentos

### 3. Pagamento *Greening*

### 4. Regime da Pequena Agricultura

### 5. Pagamento para os Jovens Agricultores

### 6. Regime de Apoio Associado

## Decisões nacionais PT

### 1. Acesso ao regime

- Lista negativa regulamentar
- Condições mínimas
- Mínimo de 0,5 hectares, exc. PL animais mínimo 100 €.

### 2. Regime de Pagamento Base

- 1/3 a 90% média; limitação perdas 30%, min 60% em 2019
- Mínimo ha elegíveis – 2013-2015
- Jovens, inícios de atividade
- Taxa 5% no excedente superior 150000 €

### 3. Atribuição em proporção RPB

### 4. Forfetário de 500€

### 5. Envelope 2%, até máximo 90 ha.

### 6. Vacas em aleitamento, ovinos e caprinos, leite vaca, arroz, tomate para indústria.

## DECISÕES NA UE

Flexibilidade entre pilares	<ul style="list-style-type: none"> <li>1.º pilar para 2.º pilar: <b>11 EM</b>; <b>&lt;= 5%</b> (FR, BE, CZ, DE, EL, NL, RO); <b>5-10 %</b> (DK, LV); <b>&gt;10%</b> (UK, EE)</li> <li>2.º pilar para 1.º pilar: <b>5 EM</b>; <b>&lt;=5%</b> (MT); <b>15-20 %</b> (HU, HR); <b>&gt; 20%</b> (PL, SK)</li> </ul>
Redução de pagamentos	<ul style="list-style-type: none"> <li>Aplicação de <b>Capping</b>: <b>9 EM</b>; (BE/FL, EE, EL, AT, PL, UK/NI, HU, BG, IT, UK/SC)</li> <li>Redução de 5% acima de <b>150 000 €</b>: <b>15 EM</b> (inc. PT e ES)</li> </ul>
SAPS	<b>10 EM</b> (BG, CZ, EE, CY, LV, LT, HU, PL, RO, SK) – <i>status quo</i>
RPB com regiões	<b>6 EM</b> (DE, EL, ES, FR, FI, UK exc. NI)
RPB flat-rate nacional / regional	<b>7 EM</b> (ano 2015: DE, FR-Córsega, MT, UK-EN; ano 2019: UK-SC-WA; ano 2020: SE)
RPB convergência parcial com limitação 30% perdas	<b>8 EM</b> (PT, ES, EL, IT, BE, SI, HR, FR exc. Córsega)
Pagamento redistributivo	<b>8 EM</b> (BE, BG, DE, FR, HR, LT, PL, RO) <b>com 6 EM s/ redução pagamentos</b> (BE, DE, FR, HR, LT, RO)
Regime Pequena Agricultura	<b>15 EM</b> (BG, DE, EE, EL, ES, HR, IT, LV, HU, MT, AT, PT, PL, RO, SI)

## DECISÕES NA UE

### Pagamento Zonas Condicionantes Naturais

- **1 EM** (DK)

### Pagamentos Ligados

- **27 EM** (DE - único EM que não implementa)
- **10% do envelope dos Pagamentos Diretos da UE 28**
- **9 EM com menos 8% PD:** (CY, DK, EE, IE, LU, NL, AT, UK)
- **3 EM com mais de 13% + 2% PD, sujeito a aprovação da COM:** (BE, FI, PT)
- **Repartição setorial UE 28:**
  - **carne de bovino:** 24 EM / 42%
  - **leite:** 18 EM / 20%
  - **carne de ovino e caprino:** 22 EM / 12%
  - **proteaginosas:** 16 EM / 11%
  - **frutas e legumes:** 19 EM / 5%
  - **beterraba sacarina:** 10 EM / 4%
  - **Outros:** 6%

**74% no setor  
animal**

## MERCADOS

### Organização da produção – Decisões na UE

- Melhoria da **rede de segurança**;
- Manutenção de **regimes específicos de apoio**;
- Manutenção atual **regime direitos plantação Vinha** até final 2015;
- Manutenção das **quotas açúcar** (beterraba) até 2017;
- Reforçado o papel das **Organizações Produtores** e Organizações Interprofissionais;
- Possibilidade do EM estabelecer **contratos obrigatórios para toda a cadeia alimentar**, e **negociações contratuais**;
- **Restituições à exportação** fixadas a ZERO, com a possibilidade de utilização apenas em caso excepcional.

## MERCADOS

### Organização da produção – Decisões nacionais

*Portaria 169/2015, de 4 de junho*

**Revisão da legislação nacional relativa ao regime nacional de reconhecimento** de Organizações de Produtores (OP), Associações de Organizações de Produtores (AOP), Agrupamento de Produtores (AP) e Organização Comercial de Produtos Florestais (OCPF).

#### **Objetivos do Projeto de diploma:**

- Adaptação à nova OCM única
- Adequação do regime às preocupações e objetivos das políticas do MAM em matéria de concentração da oferta e reforço da organização da produção
- Adequação às condições resultantes de medidas de apoio ao Desenvolvimento Rural.

## DESENVOLVIMENTO RURAL

### Prioridades para a aplicação em Portugal

- Modernização: investimento, transformação, regadio
- Concentração da oferta
- Gestão do risco
- Rejuvenescimento do setor
- Eficiência na utilização de recursos (água, solo, energia)
- Viabilização de sistemas tradicionais

# PDR 2020 – Arquitetura

## A1. Inovação e conhecimento

### M1. Inovação

Ac1.1. Grupos operacionais

### M2. Conhecimento

Ac2.1. Capacitação e divulgação

Ac2.2. Aconselhamento

## A2. Competitividade e organização da produção

### M3. Valorização da produção agrícola

Ac3.1. Jovens agricultores

Ac3.2. Investimento na exploração agrícola

Ac3.3. Investimento transf. e comercialização produtos agrícolas

Ac3.4. Infraestruturas coletivas

### M4. Valorização dos recursos florestais

### M5. Organização da produção

Ac5.1. Criação AP / OP

Ac5.2. Interprofissionais

Ac5.3. Cooperação empresarial

### M6. Gestão risco e rest. potencial produtivo

Ac6.1. Seguros

Ac6.2. Prevenção de riscos e rest. potencial produtivo

## A3. Ambiente, eficiência no uso dos recursos e clima

### M7. Agricultura e recursos naturais

Ac7.1. Agricultura biológica

Ac7.2. Produção integrada

Ac7.3. Pagamentos rede natura

Ac7.4. Conservação do solo

Ac7.5. Uso eficiente da água

Ac7.6. Culturas permanentes tradicionais

Ac7.7. Pastoreio extensivo

Ac7.8. Recursos genéticos

Ac7.9. Mosaico agroflorestal

Ac7.10. Silvoambientais

Ac7.11. Inv. não-produtivos

Ac7.12. Apoio agroambiental à apicultura

### M8. Proteção e reabilitação de povoamentos florestais

Ac8.1. Silvicultura sustentável

Ac8.2. Gest. recursos cinegéticos e aquícolas

### M9. Manutenção da atividade agrícola em zonas desfavorecidas

## A4. Desenvolvimento local

### M10. Leader

Ac10.1. Apoio preparatório

Ac10.2. Implementação das estratégias:

Ac10.3. Atividades de Cooperação dos GAL

Ac10.4. Funcionamento e animação

## DECISÕES FUTURAS E PERSPETIVAS DE EVOLUÇÃO



# Política Agrícola Comum

## Decisões a curto-prazo (em análise)– Ano 2016

### I. Questões previstas na proposta de alteração da Port. 57/2015:

- \* Elegibilidade para efeitos de RPB das subparcelas exploradas em regime de **talhadia de rotação curta**, com as espécies choupo, salgueiro, eucalipto e a espécie *Paulownia tomentosa*, desde que o ciclo máximo de corte seja de 4 anos;
- \* Critérios adicionais de **formação e competências aplicáveis ao Jovem agricultor e Agricultor em início de atividade** sem ligação com o Desenvolvimento Rural;
- \* Adaptação da definição de **ervas e forrageiras herbáceas**.

# Política Agrícola Comum

## Decisões a curto-prazo (em análise)– Ano 2016

### **Greening:**

- \* Regime nacional de **certificação ambiental**, de adesão voluntária, com estabelecimento de uma prática equivalente à Diversificação de culturas para as explorações especializadas em milho ou tomate para indústria;
- \* **Elementos adicionais nas SIE:** Bosquetes localizados no interior das parcelas de superfície agrícola, no âmbito da condicionalidade e Culturas fixadoras de azoto - Ervilhaca (*Vicia sativa*); Serradela (*Ornithopus spp*); e Trevos (*Trifolium spp*).

## PAGAMENTOS DIRETOS - Comunicações de Possíveis de Alterações das Decisões nacionais à Comissão Europeia

Tema	Objeto de Decisão pelos Estados Membros	Data limite para Notificação	Referência Regulamentar
<b>AGRICULTOR ATIVO</b>	Inclusão de outras empresas ou atividades à "lista negativa"; Definição das provas verificáveis; Aplicação aos agricultores que tenham recebido pagamentos diretos inferiores a 5.000 euros ou outro montante inferior.	<b>Duas semanas a contar da data em que uma decisão de alteração seja tomada.</b>	n.º 6 do artigo 9.º do R. 1307/2013
<b>FLEXIBILIDADE ENTRE PILARES</b>	Revisão das decisões relativas à flexibilidade entre pilares (1.º para 2.º Pilar) - com efeitos a partir de 2018.	<b>Até 1 agosto de 2017</b>	4.º parágrafo do n.º 1 do artigo 14.º do R. 1307/2013
	Revisão das decisões relativas à flexibilidade entre pilares (2.º para 1.º Pilar) - com efeitos em 2019 e 2020.	<b>Até 1 agosto de 2017</b>	4.º parágrafo do n.º 2 do artigo 14.º do R. 1307/2013
<b>PAGAMENTO REDISTRIBUTIVO</b>	Atribuição, a partir do ano seguinte ao da comunicação, do pagamento redistributivo aos agricultores que têm direito ao Regime de Pagamento Base.	<b>Até 1 de agosto de qualquer ano</b>	nº 1 do artigo 41.º do R. 1307/2013

## PAGAMENTOS DIRETOS - Comunicações de Possíveis de Alterações das Decisões nacionais à Comissão Europeia

Tema	Objeto de Decisão pelos Estados Membros	Data limite para Notificação	Referência Regulamentar
<b>PAGAMENTO PARA ZONAS COM CONDICIONANTES NATURAIS</b>	Revisão da decisão de aplicar o pagamento para zonas com condicionantes naturais com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2017.	<b>Até 1 de agosto de 2016</b>	2º parágrafo do n.º 1 do artigo 49.º do R. 1307/2014
<b>PAGAMENTO PARA OS JOVENS AGRICULTORES</b>	Possibilidade de revisão anual da percentagem do limite máximo nacional anual, com efeitos a partir do ano seguinte.	<b>Até 1 de agosto do ano que precede a aplicação</b>	2º parágrafo do n.º 1 do artigo 51.º do R. 1307/2013
<b>ESTABELECIMENTO E UTILIZAÇÃO DA RESERVA NACIONAL</b>	Revisão das opções para utilização da reserva nacional previstas com apresentação de justificação e critérios objetivos.	<b>Até 31 de janeiro do primeiro ano de aplicação da decisão revista</b>	2.º parágrafo do n.º 2 do artigo 64.º do R. 639/2014
<b>TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS AO PAGAMENTO</b>	Decisão dos direitos ao pagamento só possam ser transferidos ou ativados dentro de uma mesma região, com definição ao nível territorial adequado e de acordo com critérios objetivos; Decisão de reverter para a reserva nacional parte dos direitos ao pagamento transferidos sem terras;	<b>Até 31 de janeiro do primeiro ano de aplicação da decisão</b>	n.º 3 do artigo 64.º do R. 639/2014

## PAGAMENTOS DIRETOS - Comunicações de Possíveis de Alterações das Decisões nacionais à Comissão Europeia

Tema	Objeto de Decisão por parte dos Estados Membros	Data limite para Notificação COM	Referência Regulamentar
GREENING	Aplicação de práticas equivalentes e possibilidade de alteração das notificações 1 vez por ano.	<b>Até 1 de julho do ano anterior ao ano do pedido ou até 1 de julho do ano anterior do pedido de alteração</b>	n.º 1 do artigo 10.º do R. 641/2014
	Utilização de factores de conversão, superfícies de interesse ecológico adjacentes, "aplicação coletiva" para EFA contíguas.	<b>Até 1 de agosto do ano que precede a aplicação</b>	n.º 8 do artigo 46.º do R. 1307/2013
APOIO ASSOCIADO VOLUNTÁRIO	Possibilidade do EM definir as suas medidas de apoio associado com base na degressividade dos montantes a atribuir.	<b>1 mês após a publicação do Regulamento Delegado em causa</b>	Proposta de R. Delegado Informação COM: Adoção até 26 novembro e entrada em vigor no final de janeiro de 2016
	Possibilidade dos EM efetuarem transferência de fundos entre medidas de apoio, com efeitos a partir de 2016.	<b>No máximo 15 dias depois do primeiro pagamento ou do pagamento de adiantamentos referente ao apoio associado voluntário</b>	Proposta de R. Delegado Informação COM: Adoção até 26 novembro e entrada em vigor no final de janeiro de 2016
	Revisão da decisão tomada com efeitos a partir de 2017: a) Manter inalterada, aumentar ou diminuir a percentagem fixada; b) Modificar as condições para a concessão do apoio; c) Cessar a concessão do apoio associado voluntário.	<b>Até 1 de agosto 2016</b>	n.º 6, do artigo 53.º do R. 1307/2013

# Política Agrícola Comum

## Perspetivas futuras

- \* QFP – **orçamento** agrícola *versus* outras políticas /prioridades da UE
- \* Avaliação dos outros elementos da PAC – crescimento económico *versus* sustentabilidade: avaliação do **greening** intra e extra setor
- \* Cenário Ajustamento da PAC em sede de **revisão intercalar** (aprofundamento/simplificação do greening, ajustamentos/simplificação dos restantes regimes) .
- \* **Cenários de Alteração da PAC no Pós- 2020:**
  - \* **Pilar climático** autonomizado na PAC / Pilar climático fora da PAC;
  - \* Maior integração dos dois pilares da PAC num **único Pilar**;
  - \* Maior integração **Desenvolvimento Regional** vs Agrícola e Desenvolvimento Rural?
  - \* **Apoios ao rendimento:** pagamentos diretos vs. Pagamentos contra-cíclicos (seguros ...)

Website do GPP: [www.gpp.pt](http://www.gpp.pt)